



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 365 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chaves para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Chaves para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 64.629.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo a esta lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 64.629.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECEITA DO TESOURO	68.357.500,00
Art. 3º 1 - RECEITAS CORRENTES:	55.676.700,00
1.1 - Receita Tributária	646.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	125.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	438.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	9.522,00
1.5 - Receita de Serviço	45.100,00
1.6 - Transferências Correntes	54.178.490,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	223.888,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	12.680.800,00
2.1- Alienações de Bens Móveis	50.000,00
2.2- Transferências de Capital	12.630.800,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.728.500,00)



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

## GABINETE DA PREFEITA

RECEITAS TOTAL

64.629.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 64.629.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), assim desdobradas:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.279.000,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.350.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO	19.425.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.857.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.116.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	452.000,00
II - RECURSOS PROPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	45.204.000,00
12 - FUNDEB	25.976.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.878.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.214.000,00
21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.996.000,00
22 - FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANA E ADOLESCENTE	140.000,00
DESPESA TOTAL	64.629.000,00
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

## GABINETE DA PREFEITA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	1.486.000,00
02.15- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.878.000,00
03.12- FUNDEB	25.976.000,00
04.20- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.214.000,00
05.21 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.996.000,00
06.22 FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	140.000,00
07.10 GABINETE DO PREFEITO	1.361.000,00
08.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.042.000,00
09.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.784.000,00
10.10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. PEC. E PESCA	1.180.000,00
11.10 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	1.437.000,00
12.10 SEC. MUN. DE INFRA. TRANSPORTE E SERV. URB.	6.925.000,00
13.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	880.000,00
14.10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	677.000,00
15.10- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	201.000,00
99.10- RESERVA DE CONTINGENCIA	452.000,00
04.2- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.2- FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS	
07.2- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
08.2- FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PISCICULTURA E PESCA	
09.2- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.2- FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
11.2- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.2- FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO URBANA	
13.2- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTORICO E TURISMO	
14.2- FUNDO MUNICIPAL DE PROTECCAO E MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	
15.2- FUNDO MUNICIPAL DE PROTECCAO E MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	
99.2- RESERVA DE CONTINGENCIA	
<b>Total das Unidades</b>	<b>64.629.000,00</b>

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPITULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e Art. 7º, 42 e 43 parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até a limite de 70% ( setenta por cento) sobre o total da despesas nela fixada, percentual esse já devidamente aprovado pela lei Municipal nº 352 de 24 de junho de 2016 (LDO).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

## GABINETE DA PREFEITA

presente lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para a exercício de 2017.

Art. 9º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos municipais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 10º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chaves – PA, 15 de dezembro de 2016.

*Antônio Celso Dias Figueiredo*

ANTÔNIO CELSO DIAS FIGUEIREDO  
Prefeito do Município de Chaves em exercício

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 06 do livro nº 01. Competente e publicado (a) na forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

CNPJ 04.888.111/0001-37

Prefeitura Municipal de Chaves

Av. Praça da Bandeira, s/nº

CEP 68.880-000

CIDADE DE CHAVES - PARÁ